

DECRETO N° 28.561, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2023.

Institui Comitê Estadual de Cultura de Paz nas Escolas e revoga o Decreto n° 27.684, de 19 de dezembro de 2022.

O VICE-GOVERNADOR, no exercício do cargo de GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1° Fica instituído o Comitê Estadual de Cultura de Paz nas Escolas, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, cujo objetivo é criar uma rede de proteção, desenvolver uma cultura de paz e reduzir a violência nas escolas, fortalecendo uma política de proteção a crianças, adolescentes e adultos no ambiente escolar.

Art. 2° O Comitê será composto pelos seguintes órgãos:

- I - Secretaria de Estado da Educação - SEDUC;
- II - Secretaria de Estado da Saúde - SESAU;
- III - Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS;
- IV - Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC;
- V - Corpo de Bombeiros Militar - CBM;
- VI - Polícia Militar - PM;
- VII - Polícia Civil - PC;
- VIII - Secretaria da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL; e
- IX - União Nacional dos Dirigentes Municipais - UNDIME.

§ 1° Poderão ser convidados para participar das reuniões do Comitê representantes de outros órgãos e entidades da administração pública federal, estadual e municipal e de organizações não governamentais, bem como especialistas, com a finalidade de subsidiar o Comitê por meio de dados necessários à consecução de seus objetivos.

§ 2° Os membros dos órgãos mencionados neste artigo serão nomeados pela SEDUC por meio de Portaria.

Art. 3° Caberá aos membros do Comitê:

- I - criar estratégias para fortalecer a política de proteção a crianças, adolescentes e adultos no ambiente escolar;
- II - analisar os índices de violência física, psicológica e sexual, negligência, abandono e trabalho infantil praticados contra estudantes, professores e funcionários nas escolas da rede estadual;
- III - debater situações de violência que acometem a população escolar; e
- IV - deliberar sobre implementação de ações que possam reduzir os índices de violência.

Art. 4° O Comitê deverá se reunir semestralmente e, quando houver necessidade, realizar reunião extraordinária para avaliar e deliberar sobre ações que promovam a cultura de paz nas escolas estaduais.

Parágrafo único. As reuniões serão realizadas com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos membros, sendo suas deliberações por maioria simples de sua composição.

Art. 5° O Comitê Estadual produzirá relatórios semestrais, contendo os dados coletados no período, as ações realizadas e as análises de impactos dessas ações.

Parágrafo único. Os relatórios estatísticos serão disponibilizados às instituições participantes do Comitê e publicados no portal da SEDUC.

Art. 6° Será criada, por meio de Portaria, Comissão da Secretaria de Estado da Educação de Cultura de Paz nas Escolas, objetivando a elaboração de estratégias de fortalecimento da política de proteção a crianças, adolescentes e adultos no ambiente escolar.

Parágrafo único. A Comissão da Secretaria de Estado da Educação de Cultura de Paz nas Escolas atuará em parceria com as Comissões Regionais de Educação, no acompanhamento e monitoramento das ações do Projeto, bem como dará suporte para intervenções, quando se fizer necessário.

Art. 7° Serão criadas, por meio de Portaria, 18 (dezoito) comissões regionais distribuídas nos municípios sedes das Coordenadorias Regionais de Educação, as quais irão operacionalizar a política estabelecida pelo Comitê.

§ 1° Caberá a cada uma das instituições participantes do Comitê indicar membros para compor as comissões regionais, bem como garantir o suporte necessário para sua atuação no âmbito daquela regional.

§ 2° As Comissões Regionais serão presididas pelo Coordenador Regional de Educação do município sede.

Art. 8° A participação no Comitê não será remunerada, sendo considerada como serviço público relevante para todos os efeitos legais.

Art. 9° Fica revogado o Decreto n° 27.684, de 19 de dezembro de 2022.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 9 de novembro de 2023, 135° da República.

SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA

Governador em exercício

Protocolo 0042670659

DECRETO Nº 28.541, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2023.

Altera, acresce e revoga dispositivos do Decreto nº 26.429, de 17 de setembro de 2021.

O VICE-GOVERNADOR, no exercício do cargo de GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o Anexo Único do Decreto nº 26.429, de 17 de setembro de 2021, que “Dispõe sobre o Regimento Interno da Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS e revoga o Decreto nº 24.669, de 10 de janeiro de 2020.”, conforme o Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Fica acrescido o item 1 à alínea “h” do inciso V do art. 4º e art. 33-B ao Decreto nº 26.429, de 2021, com a seguinte redação:

Art. 4º.....

V -

h).....

1. Gerência da Política de Habitação - GHAB;

Art. 33-B. Compete à Gerência da Política de Habitação, subordinada à Coordenadoria Estadual da Política de Habitação:

I - planejar, acompanhar, desenvolver e executar os programas e projetos relativos à política de habitação de interesse social;

II - exercer o planejamento, a execução e a fiscalização das obras da política de habitação de interesse social no estado de Rondônia;

III - promover a implementação das diretrizes, condições e normas gerais relativas à habitação de interesse social, adaptando-as de acordo com o Plano Diretor de cada município onde se pretenda executar projetos habitacionais;

IV - firmar parcerias com as secretarias municipais com o intuito de implementar ações de regularização fundiária, visando à titulação definitiva dos moradores de loteamentos, Zonas Especiais de Interesse Social e conjuntos habitacionais;

V - articular e viabilizar a execução dos projetos e obras de urbanização de Zonas Especiais de Interesse Social, de construção de conjuntos habitacionais de interesse social na melhoria de unidades habitacionais e reassentamentos de moradores de áreas de risco;

VI - apoiar e estimular pesquisas de desenvolvimento de tecnologias alternativas para melhoria de qualidade de unidades habitacionais, equipamentos comunitários e infraestrutura; e

VII - criar, promover e executar programas de aquisição de áreas para o desenvolvimento de projetos habitacionais.

.....” (NR)

Art. 3º Ficam revogados os incisos IX ao XV do art. 33-A do Decreto nº 26.429, de 2021.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, de 7 novembro de 2023, 135º da República.

SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA

Governador em exercício

LUANA NUNES DE OLIVEIRA SANTOS

Secretária de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social

ANEXO ÚNICO

“ANEXO ÚNICO

Organograma da Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS